



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

Contrato Nº 001/2019 - FAPEG

Contrato administrativo que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **LUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, nas condições abaixo:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei nº. 15.472, de 12 dezembro de 2005, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Robson Domingos Vieira, casado, brasileiro, domicílio profissional Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. área, nº. 150, Setor Sul, CEP: 74083-140 - Goiânia/Goiás, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2100270, expedida por SSP/GO e CPF/MF nº. 893.403.291-04, e de outro lado a empresa **LUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede Na Rua. Maláça, Qd.179. Lt. 27. Jd. Europa, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, CNPJ/MF nº. 07.340.740/0001-16, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Jairo Marcilio Vieira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 20.926.497-4, e CPF/MF nº. 116.503.248 - 12, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Eletrônico nº. 001/2019, constante do Edital de Licitação nº.44553, de 08/04/2019, consoante Processo nº. **201810267000274**, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, Decretos Estadual nº. 7.468/11, 7.466/11 e 7.600/12, e ainda a Lei Complementar nº. 123/03. **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de assistência técnica relativos a manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado desta Fundação, com fornecimento de peças e insumos, pelo período de 12 (doze) meses, sob os termos e condições enunciados nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º Contratação de empresa especializada na realização de serviços de assistência técnica relativos à manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado da FAPEG, nas especificações técnicas detalhadas no Anexo I - Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.

Parágrafo 2º De acordo com as especificações técnicas e detalhamentos consignados no Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº.001/2019, Processo nº. 201810267000274, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 3º A Contratada está obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da contratação, conforme art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Parágrafo 1º O preço global do presente contrato é de **R\$ 29.998,92 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º Valor mensal do presente contrato é de **R\$ 2.499,91 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Parágrafo 1º Relação do Quantitativo, Modelo e Descrições dos Aparelhos pertencentes à FAPEG.

QTDE	DESCRIÇÃO
11	Aparelhos de ar condicionado modelo Split York 24.000 Btus
05	Aparelhos de ar condicionado modelo Split York 9.000 Btus
01	Aparelho de ar condicionado modelo Split Electrolux 7.000 Btus
04	Aparelhos de ar condicionados modelo Philco 30.000 Btus
03	Aparelhos de ar condicionados modelo Philco 24.000 Btus

Parágrafo 2º Relação de peças de reposição/troca para os aparelhos de ar condicionados de **7.000 a 9.000 Btus**.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Placa de controle
02	Motor ventilador 220V
03	Hélice do motor ventilador
04	Compressor de 2,5 HP, 220V, R22
05	Controle Remoto completo
06	Capacitor

Parágrafo 3º Relação de peças de reposição/troca dos aparelhos de ar condicionados de **24.000 a 30.000 Btus**.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Compressor 1 HP, 220V, R22
02	Motor ventilador 220V
03	Hélice do motor ventilador
04	Contactora 220V completa
05	Capacitor
06	Placa mãe
07	Controle Remoto completo
08	Turbinada evaporadora
09	Compressor R410A
10	Gás R410A
11	Gás R22

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º A Contratada terá que executar os serviços de acordo com o previsto no Item 7 do Termo de Referência - Anexo I, Parte inseparável deste Contrato, e também as determinações descritas abaixo:

- Os quadro acima especifica as peças a serem trocadas, caso haja necessidade, porém, a Contratada deverá substituir qualquer peça que necessite de substituição, independentemente, da relação descrita no quadros;
- As peças/insumos trocados por cada aparelho terão que ser de 1ª (primeira) qualidade, com prazo de garantia prevista no Código do Consumidor e/ou a do fabricante;
- Toda troca de peças deverá ser informada ao Gestor do Contrato, apresentando a peça velha e a nova para análise e aprovação;

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Parágrafo 1º Conforme proposta da CONTRATADA, os materiais, peças, insumos e quaisquer outros materiais utilizados na manutenção dos aparelhos, terão garantidos pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º A CONTRATADA prestará serviço de manutenção dos equipamentos quando solicitado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 3º A manutenção deverá ser realizada em no máximo 48:00 horas a partir da abertura da chamada de ordem de serviço, via telefone ou e-mail.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º O pagamento será efetivado através de ordem bancária, e para a sua realização a contratada deverá explicitar por escrito o nome da instituição bancária, número da agência e conta corrente até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente aquele em que ocorrer a apresentação de Nota Fiscal / Fatura, que deverá ser atestada por servidor designado pela FAPEG.

Parágrafo 2º Conforme determina o artigo 4º a lei Estadual nº 18.364/2014, os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de crédito em conta corrente do favorecido na Caixa Econômica Federal, devendo a contratada, abrir conta corrente naquela instituição bancária, caso ainda não possua.

Parágrafo 3º Para liberação do pagamento, a Administração comprovará a regularidade jurídica e fiscal por meio dos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade Cadastral - CRC.

Parágrafo 4º Os preços serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo 5º Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo 1º A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº. 2019.31.61.19.122.4001.4001.03 Natureza nº. 3.3.90.30.34, fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF N°0045, de 24/04/2019, no valor de **R\$ 22.499,19 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dezenove centavos)**, emitida pela Seção competente da FAPEG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Parágrafo 1º - Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a. Apresentar Relatório de Vistoria Inicial dos equipamentos e instalações, bem como o Plano de Execução dos Serviços, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.
- b. Deverá obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T. Do contrato a ser assinado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após sua assinatura, apresentando o documento ao gestor do contrato.
- c. Obrigar-se-á a fornecer aos seus técnicos os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos.
- d. Responsabilizar-se pelo fornecimento do material de consumo, conforme Termo de Referência.
- e. Efetuar a execução dos serviços, de acordo com as especificações, condições e prazos previstos;
- f. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, por escrito e em meio digital, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, Relatório Mensal assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico responsável pela condução dos serviços, conforme modelo a ser fornecido pelo gestor do contrato.
- g. Deverão constar deste Relatório Mensal o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais, a análise de ocorrências extra-rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade na operação dos sistemas de ar condicionado e instalações elétricas associadas.
- h. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei.
- i. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- j. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição, sem prévia autorização da Administração.
- k. Manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- l. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- m. Aceitar quantitativos superiores ou inferiores àqueles contratados em função do direito de alteração de até 25% de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a. Averiguar e acompanhar a execução do serviço.
- b. A execução do objeto, a critério da Administração, poderá ser provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta
- c. **Efetuar o pagamento no prazo previsto, na cláusula Quinta deste Contrato.**
- d. **Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os serviços e/ou materiais que estiverem em desacordo.**
- e. **Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.**
- f. **Designar por meio de portaria o gestor do contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º - Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo 2º - Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 77 da Lei Estadual nº. 17.928/12, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.

Parágrafo 3º - Nas hipóteses previstas no art. 77 da Lei Estadual nº. 17.928/12, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou, conforme previsto no art. 79 §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº. 17.928/12.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da FAPEG, as penalidades previstas nos arts. 80 a 82 da Lei Estadual nº. 17.928/12.

a) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e da responsabilidade civil e criminal.

b) A Inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº. 17.928/12, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.

d) A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I. 06 (seis) meses, nos casos de:

- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.
- b) Alteração da quantidade ou qualidade dos serviços fornecidos.

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviços, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.
- b) Paralisação dos serviços, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual.
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a FAPEG.
- f) As sanções previstas nas alíneas a), c) d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

Parágrafo 5º - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FAPEG ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012.

a) A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados na Lei Estadual nº 17.928/2012.

II - Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização motivada da autoridade competente.

Parágrafo 3º - Quando a rescisão ocorrer com base na Lei Estadual nº 17.928/2012, sem que haja culpa do contratado, será ele ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Parágrafo 4º - Da rescisão contratual, decorrerá o direito de a CONTRATANTE, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e em lei, para a plena indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Estadual nº 17.928/2012 (Lei de Licitações, Contratos e Convênios do Estado de Goiás), nas Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02, o Instrumento Contratual fica desde já vinculado ao Edital e seus Anexos ou o termo que a dispensou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E COMPROMISSÓRIA

Parágrafo 1º - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Parágrafo 2º - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

Parágrafo 3º Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Parágrafo 4º A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

Parágrafo 5º A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

Parágrafo 6º O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

Parágrafo 7º A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Parágrafo 8º Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo 9º A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Parágrafo 10º As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do inciso II, artigo 57 da Lei 8666/93, sendo de interesse das partes, poderá ser prorrogado por termo aditivo e/ou apostilamento, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo 2º - A Gestão deste Contrato será realizada pelo servidor Carlos José de Oliveira, CPF nº. 377.590.511-15, portaria nº 023/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo 1º - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Parágrafo 1º - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

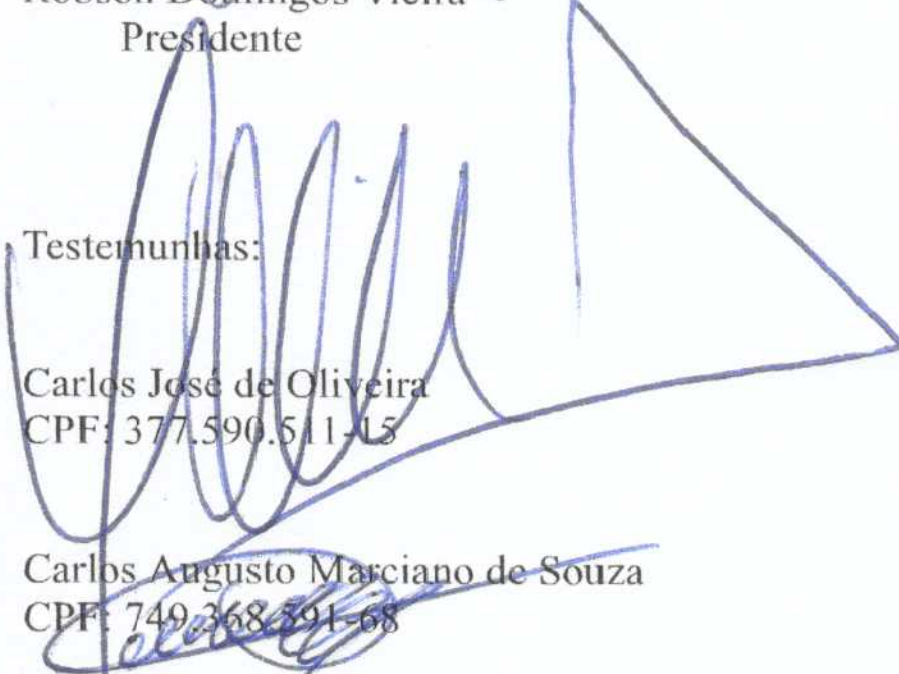
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 01 dia do mês de maio do ano de 2019.

Pela CONTRATANTE:


Robson Domingos Vieira
Presidente

Testemunhas:


Carlos José de Oliveira
CPF: 377.590.511-15


Carlos Augusto Marciano de Souza
CPF: 749.368.891-68

Pela CONTRATADA:


Jairo Marcílio Vieira
Sócio - Proprietário

07.340.740/0001-16
LIX COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME
Rua Malaga, Qd. 179, Lt. 27,
Jardim Europa
CEP: 74.330-560

GOIÂNIA GO

GOIANIA, 26 de abril de 2019.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO, SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 201810267000274



SEI 6948897